



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 110, DE 2013

Apresentada em: 14.10.2013  
Aprovada em: 14.10.2013  
Rejeitada em:

  
Daniel Alves Miranda  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

INDICO ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, seja determinada a fiscalização da proibição do comércio de armas de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, determinada pela Lei Municipal n.º 1.381, de 22 de maio de 2003.

### JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Lei n.º 1.381/2003, o Município proibiu a comercialização de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, mormente, de armas de brinquedo. A lei estabelece as sanções na hipótese de descumprimento, entre elas, a aplicação de multa pecuniária.

Essa proibição visa afastar as crianças de brinquedos que podem incitá-las à violência. Com efeito, esse tipo de brinquedo é uma forma de incentivo para que os meninos pratiquem atos violentos. Portanto, a intenção dessa lei é a de criar a cultura da não violência.

Além do mais, a retirada de armas de brinquedo do mercado pode ajudar a diminuir a violência nas ruas. É comum criminoso utilizar armas simuladas ou réplicas para praticar assaltos. A polícia tem muitos registros de crimes praticados com armas de brinquedo. Fica muito difícil para uma pessoa leiga, no momento do crime, descobrir que a arma usada pelo assaltante não é de verdade.

Essa proibição existe em muitos outros Municípios e o Distrito Federal acaba de editar norma com esse intuito. O Estatuto do Desarmamento, instituído pela Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, já proíbe a fabricação, venda ou importação de brinquedos e réplicas de armas de fogo que possam ser confundidos com exemplares verdadeiros.

A mencionada norma municipal foi editada há mais de dez anos, mas a Prefeitura ainda não fiscaliza sua aplicação. Os referidos produtos continuam sendo vendidos no comércio local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso, deve a Prefeitura, por intermédio do órgão competente, fiscalizar a proibição prevista na Lei n.º 1.381/2003 e no Estatuto do Desarmamento, notificando os infratores e aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2013.

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador